



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER

SOBRE

TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA "NOAR - COOPERATIVA DE RÁDIO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL" PARA a "RSF - RADIODIFUSÃO, LDA"

(Aprovado na reunião plenária de 27.MAI.98)

1 - Em 15 de Abril de 1998, recebeu-se nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social para o cumprimento do estabelecido nos Artºs. 4º, nº 1, alínea g) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, relativamente ao processo de transmissão do alvará da "NOAR - Cooperativa de Rádio e Animação Cultural de Viseu, CRL" para a empresa "RSF - Radiodifusão, Lda", ofício com o qual chegou documentação pertinente para a elaboração do devido parecer.

2 - Foram analisados por este Órgão os documentos considerados indispensáveis a tal procedimento:

2.1 - Da entidade transmitente:

- a) Requerimento a solicitar a autorização da referida transmissão;
- b) Cópia da acta da Assembleia Geral, de 16 de Abril de 1994, na qual se deliberou tal transmissão;
- c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;
- d) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal.

2.2 - Da entidade adquirente:

- a) Cópia da escritura do pacto social;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

J.

13/11/98



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- c) Declaração de que não possui participação em mais de cinco operadores de radiodifusão nos termos do nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;
- d) Estudo de viabilidade económica do projecto;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3 - Do estudo destes elementos, conclui a AACS que:

3.1 - A "NOAR - Cooperativa de Rádio e Animação Cultural de Viseu, CRL" que deseja transferir o seu alvará para a empresa "RSF - Radiodifusão, Lda" detém esse documento desde 4 de Novembro de 1988, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no Artº 13º do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro, relativo à sua posse por um período mínimo de 3 anos antes da sua transmissão;

3.2 - A "RSF - Radiodifusão, Lda" é uma empresa cujo objecto consiste "*no desenvolvimento de actividade de comunicação social através de radiodifusão e eventualmente comunicação escrita*";

3.3 - A referida firma não detém participação em nenhum outro operador de radiodifusão, respeitando assim o preceituado no nº 1 do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio.

3.4 - Igualmente os sócios da mesma empresa não detêm nenhuma participação nem desempenham cargos de administração em qualquer outra firma de radiodifusão sonora;

3.5 - A entidade adquirente afirma desejar prosseguir o projecto radiofónico da "NOAR - Cooperativa de Rádio e animação Cultural de Viseu Terra, CRL";

3.6 - Nada parece pôr em causa o estudo económico apresentado.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

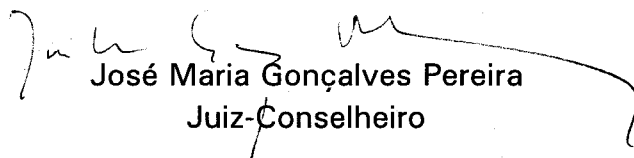
- 3 -

4 - Encontrando-se, assim, satisfeitas as determinações legais reguladoras da transferência deste tipo de alvarás, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, estudado o processo do pedido de transmissão do alvará da "NOAR - Cooperativa de Rádio e Animação Cultural de Viseu, CRL" para a empresa "RSF - Radiodifusão, Lda", delibera dar-lhe parecer favorável, no âmbito do artigo 4º, nº 1, alínea g) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho e do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio.

Aprovado por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 27 de Maio de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA

13555